PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE

APELAÇÃO CÍVEL 574887-AL **Nº 0000163-34.2012.4.05.8002**
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR(A) DA REPÚBLLICA: RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
APELADOS: **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS E AGROPECUÁRIA ALAGOAS LTDA**
ADVOGADO(A)(S) : HORÁCIO RAFAEL DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ORIGEM : 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
RELATOR PARA ACÓRDÃO: **DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE**

EMENTA

CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL. DANOS. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MURICI. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA.
O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado tem proteção constitucional prevista no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, impondo ao Poder Público e à Coletividade preservá-lo.
Está o Proprietário do Imóvel passível de Responsabilidade pela Reparação de Danos derivados de construção de Estrada.
Apelação Parcialmente Provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes Autos em que são Partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por Maioria, dar Parcial Provimento à Apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e do Voto-condutor constantes dos Autos, que integram o presente Julgado. Vencido o Relator Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt.

Recife, 18 de Fevereiro de 2016 (data do julgamento).

Desembargador Federal ALEXANDRE LUNA FREIRE
Relator para o Acórdão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE

APELAÇÃO CÍVEL 574887-AL **Nº 0000163-34.2012.4.05.8002**
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR(A) DA REPÚBLLICA: RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
APELADOS: **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS E AGROPECUÁRIA ALAGOAS LTDA**
ADVOGADO(A)(S) : HORÁCIO RAFAEL DE ALBUQUERQUE AGUIAR
ORIGEM : 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
RELATOR PARA ACÓRDÃO: **DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE**

V O T O – C O N D U T O R

O **DESEMBARGADOR FEDERAL** ALEXANDRE LUNA FREIRE:

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo Ministério Público Federal em face de **Sentença** proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Alagoas julgando Improcedente o Pedido formulado em Ação Civil Pública. Pretende a Condenação dos Réus, Agropecuária Alagoas LTDA e José Renan Vasconcelos Calheiros a elaborar Plano de Compensação Ambiental (PCA), no prazo de 60 dias, com vistas à reparação dos Danos Ambientais causados na Estação Ecológica de Murici, no Município de Flexeiras-AL. Em decorrência da construção de uma estrada de 700 metros, deve o plano corresponder, no mínimo, ao lucro distribuído ao Réu, José Renan Vasconcelos Calheiros entre os anos de 2008 e 2012, bem como proibição de distribuição de lucros por parte da sociedade empresária, enquanto não cumprido o PCA, sob pena de pagamento de Multa diária.

O IBAMA e o ICMBio não adotaram as medidas necessárias à incorporação das áreas particulares ao domínio público ou mesmo delas se apossado com vistas à caracterização de desapropriação indireta, permanecendo sob o domínio particular. Entendeu também que houve caducidade do Decreto expropriatório, tendo em vista que desde a sua edição em 28/05/2001 não se ultimou a desapropriação do imóvel.

Na ocasião, divergi do Voto do Relator e fui acompanhado pelo Desembargador Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, no sentido de dar Provimento à Apelação, afastando a preliminar de Ilegitimidade Passiva do Réu, José Renan Vasconcelos Calheiros, e para que os Réus sejam condenados à apresentação de Plano de Compensação Ambiental (PCA), no prazo de 60 dias, nos termos da Legislação sobre a matéria, afastando, desde logo, a determinação de retenção dos lucros pleiteada na Inicial.

Em relação à Legitimidade Passiva do Réu José Renan Vasconcelos Calheiros, este era Proprietário do imóvel à época da construção da estrada que, conforme exposto na Petição Inicial, causou Danos Ambientais e cuja Reparação se busca na presente Ação Civil Pública, de modo que afasto a Preliminar.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE

APELAÇÃO CÍVEL 574887-AL **Nº 0000163-34.2012.4.05.8002**

A alegada inércia do Poder Público em proceder à Desapropriação da área com vistas à criação da Estação Ecológica não garante ao particular a liberdade à prática de Danos Ambientais. Acrescente-se que há atuação da Administração Pública consistente na criação de Sede Administrativa no local com emprego de Servidores e atividade de Fiscalização.

Relativamente à afirmação de que o Decreto de criação da Unidade de Conservação de Murici/AL tenha expirado, "*a mera caducidade do art. 4º do aludido Decreto não impede que a Presidência da República edite novo decreto desapropriatório, com a finalidade de indenizar os particulares cujos imóveis foram abrangidos pelo ESEC de Murici",* como argumentou o Parecer Regional.

Os Réus pavimentaram ilegalmente, com paralelepípedos, uma estrada de setecentos metros na Estação Ecológica Murici, administrada pelo Instituto Chico Mendes, em Flexeira, a 66 Km de Maceió, sem que o Instituto fosse consultado ou concedesse qualquer Licença ou Autorização. Caracterizado o Dano Ambiental faz-se necessária a Reparação através da **elaboração**, pelos Réus, de um **Plano de Compensação Ambiental**, não sendo necessário, no entanto, que o valor seja equivalente a todo o lucro obtido pela Agropecuária Alagoas durante os anos de 2008 a 2012, como pretende o Autor-Civil na Petição Inicial. A sistemática a ser seguida é aquela prevista no Decreto 6.848/2009.

ISTO POSTO, voto pela rejeição da Preliminar de Ilegitimidade Passiva do Réu José Renan Vasconcelos Calheiros e, no Mérito, pelo Provimento da Apelação para que os Réus sejam condenados a apresentarem Plano de Compensação Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Legislação sobre a matéria, afastando, desde logo, a determinação de retenção de lucros que foi pleiteada na Inicial.

É O MEU VOTO.